



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 18.849 DE 25 DE ABRIL DE 1997

DOE DE 26.04.97

REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 23, de 21 de março de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária resulte em percentual de 7% (sete por cento), nas operações com produtos da indústria de informática e automação, relacionados no Anexo Único deste Decreto, fabricados por estabelecimento industrial e cujos produtos estejam beneficiados com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§ 1º - Nas notas fiscais relativas à comercialização da mercadoria o contribuinte deve indicar:

I - tratando-se da indústria fabricante do produto, o número do ato pelo qual foi concedida a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II - tratando-se dos demais comerciantes, além da indicação referida no inciso anterior, a identificação do fabricante e o número da nota fiscal relativa à aquisição original da indústria, ainda que a operação seja realizada entre comerciantes.

§ 2º - Cada estabelecimento adquirente da mercadoria deve exigir do seu fornecedor as indicações referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de abril de

1997; 108º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 18.849

**RELAÇÃO DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E CÓDIGO DA NOMENCLATURA
BRASILEIRA DE MERCADORIAS - SISTEMA HARMONIZADO - NBM/SH**

1 - INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

CÓDIGO DA NBM/SH	DESCRIÇÃO
3705.90.0200	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para as gravações em pastilhas de silício ("chips") para fabricação de microestruturas eletrônicas.
3926.90.9900	Exclusivamente para malha de proteção para cabos de cabeçote de impressão.
6914.90.9900	Exclusivamente guia de agulha de cerâmica para cabeçote de impressão.
7104.90.0100	Exclusivamente guia de rubi para cabeçote de impressão.
8471.93.0301	unidade de disco magnético tipo flexível.
8471.93.0399	qualquer outra unidade de disco flexível.
8471.93.0400	unidade de disco óptico.
8473.29.0200	Exclusivamente das caixas registradoras elétricas.
8473.30.0100	Gabinete.
8473.30.0300	Acionador ("drive") do disco flexível.
8473.30.0600	banco de martelos para impressão de linha.
8473.30.0800	Cabeçote ou martelo de impressão.
8473.30.0900	

8473.30.1300	cabeça de leitura e/ou gravação magnética.
8482.40.0000	Mecanismo de impressão para impressora sem impacto.
8505.90.9999	Exclusivamente microrrolamentos de agulhas com sentido único de impressão. Exclusivamente:
8517.90.0301	- núcleo magnético para cabeçote de impressão.
8534.00.0000	- armadura para cabeçote de impressão.
8536.90.0200	Cabeçote impressor.
8542.11.0100	circuitos impressos.
8542.11.9900	Conector para placas de circuito impresso. circuitos integrados monolíticos digitais, em pastilhas ("chips") e em lâminas ("wafers"), não montados.
8542.19.0100	outros circuitos integrados monolíticos digitais, exceto:
8542.80.0000	- circuito de memória de acesso aleatório do tipo "ram", dinâmico ou estático.
8542.90.0100	- circuito microcontrolador para uso automotivo ou áudio.
8542.90.0200	circuitos integrados monolíticos outros, em pastilhas ("chips") e em lâminas ("wafers"), não montados.
8544.41.0000	outros circuitos integrados.
8708.99.9900	cápsulas cerâmicas para circuitos integrados e cicloconjuntos.
-	tiras de terminais ou terminais ("leadframe"). Fios, cabos munidos de peças de conexão para tensão, não superior a 80v. Exclusivamente partes e acessórios de equipamento de injeção eletrônica digital de combustível para veículos automotores. Qualquer produto que, embora indicado na relação de produtos acabados de informática e automação (tabela 2), possa ser considerado como parte ou componente de um produto ali relacionada.

2 - PRODUTOS ACABADOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

CÓDIGO DA NBM/SH	DESCRIÇÃO
8470.50.0100	caixas registradoras eletrônicas.

8470.90.0000	Exclusivamente: - terminal ponto de venda.
8471.10.0000	- terminal financeiro.
8471.20.0000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicos e híbridas.
8471.91.0100	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída.
8471.91.9900	Unidades digitais de processamento, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo contar, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída com elementos aritméticos e lógicos baseados em microprocessadores.
8471.93.0501	outras unidades digitais de processamento.
8471.93.0502	unidade de fita magnética tipo rolo.
8471.93.0503	unidade de fita magnética tipo cartucho.
8471.93.0599	unidade de fita magnética tipo cassete.
8471.92.0401	qualquer outra unidade magnética.
8471.92.0402	Impressoras de impacto de linha.
8471.92.0499	Impressoras de impacto, matriciais.
8471.92.0500	qualquer outra, exclusivamente impressora de não impacto com velocidade de até 50 (cinquenta) páginas por minuto.
8471.92.0600	Terminais de vídeo.
8471.92.0700	mesa digitalizadora.
8471.92.0801	Plotadoras ou registradoras de curvas.
8471.92.0899	Impressora de não impacto, exclusivamente aquela com velocidade de ate 100 (cem) páginas por minuto, a laser.
8471.92.9900	Impressora de não impacto, exclusivamente aquela com velocidade de ate 100 (cem) páginas por minuto, qualquer outra. Exclusivamente:
8471.93.0200	- unidade terminal remota-utr.
8471.99.0199	- placa gráfica para monitor de alta resolução.
8471.92.0200	- monitor de vídeo.
	unidade de memória de semi-condutor.

8471.99.0300	qualquer outro controlador e/ou formatador para disco magnético.
8471.99.0600	Controlador e/ou formatador para fita magnética.
8471.99.0700	Controlador para impressora.
8471.99.0901	leitora óptica (unidade periférica).
8471.99.0902	leitora e/ou marcadora de caracteres (cmc 7).
8471.99.0903	unidade de controle de comunicação ("frant end processor").
8471.99.0999	Multiplexador de dados.
8471.99.1000	central de comutação de dados.
8471.99.1100	Exclusivamente compressor de dados ou concentrador/multiplexador de terminais.
8471.99.1200	Modulador/demodulador de sinais ("modem").
8471.99.1300	Conversor analógico-digital (a/d) ou digital-analógico)d/a).
	leitores magnéticos ou óticos não compreendidos em outras posições e subposições.
8471.99.9900	Máquina para registrar dados em suporte, sob forma codificada não compreendida em outras posições ou subposições. Exclusivamente: - unidade leitora de código de barras.
8472.90.0400	
8472.90.9900	- máquina para confeccionar talonários de cheques por impressão e leitura de caracteres cmc-7, personalização, alceamento, grampeação e colagem, com velocidade de até 40 segundos por talão de 10 (dez) folhas.
8473.30.0200	
8473.30.0500	- equipamento concentrador e distribuidor de conexão para rede de comunicação de dados tipo "hub".
8473.30.9900	máquina de cortar papel moeda e semelhantes. Exclusivamente máquina automática pagadora.
8517.40.0100	teclado.
	Mecanismo de impressão serial.,
8525.20.0199	Exclusivamente:
8542.11.9900	- circuito eletrônico padrão para controle de intertravamento de processos, microprocessador, programável remotamente. - placas de circuitos impressos montados com componentes elétricos e/ou eletrônicos.

8542.20.0000	- módulos de memória tipo “Simm”, montado em placa de circuito impresso, com dimensões máximas de 92 mm x 26 mm.
9030.81.0000	outros aparelhos para telecomunicações por corrente portadora modulador/demodulador de sinais (“modem”).
9032.89.0299	Exclusivamente sistema de comunicação em infravermelho, para transmissão de canais de voz, vídeo ou dados.
9032.89.0300	
9032.90.0400	Exclusivamente:
	- circuito de memória de acesso aleatória do tipo “ram”, dinâmico ou estático.
	- circuito de memória permanente do tipo “eprom”.
	- circuito microcontrolador para uso automotivo ou áudio.
	circuitos integrados híbridos.
	Exclusivamente equipamentos de testes automáticos para placa e circuito impresso.
	Exclusivamente transmissor digital.
	Exclusivamente controlador digital de demanda de energia elétrica.
	partes e acessórios de aparelhos para regulação e controle do código 9032.89.02.

CÓDIGO DA
NBM/SH

DESCRIÇÃO

3705.90.02

3926.90.9900	Exclusivamente para malha de proteção para cabos de cabeçote de impressão.
6914.90.9900	Exclusivamente guia de agulha de cerâmica para cabeçote de impressão.
7104.90.0100	Exclusivamente guia de rubi para cabeçote de impressão.
8471.93.0301	unidade de disco magnético tipo flexível.
8471.93.0399	qualquer outra unidade de disco flexível.
8471.93.0400	unidade de disco óptico.
8473.29.0200	Exclusivamente das caixas registradoras elétricas.
8473.30.0100	Gabinete.
8473.30.0300	Acionador (“drive”) do disco flexível.
8473.30.0600	banco de martelos para impressão de linha.
8473.30.0800	Cabeçote ou martelo de impressão.
8473.30.0900	cabeça de leitura e/ou gravação magnética.
8473.30.1300	Mecanismo de impressão para impressora sem impacto.
8482.40.0000	Exclusivamente microrrolamentos de agulhas com sentido único de impressão.
8505.90.9999	Exclusivamente:

- núcleo magnético para cabeçote de impressão.
- armadura para cabeçote de impressão.

8517.90.0301	Cabeçote impressor.
8534.00.0000	circuitos impressos.
8536.90.0200	Conector para placas de circuito impresso.
8542.11.0100	circuitos integrados monolíticos digitais, em pastilhas (“chips”) e em lâminas (“wafers”), não montados. outros circuitos integrados monolíticos digitais, exceto:
8542.11.9900	- circuito de memória de acesso aleatório do tipo “ram”, dinâmico ou estático. - circuito microcontrolador para uso automotivo ou áudio.
8542.19.0100	circuitos integrados monolíticos outros, em pastilhas (“chips”) e em lâminas (“wafers”), não montados.
8542.80.0000	outros circuitos integrados.
8542.90.0100	cápsulas cerâmicas para circuitos integrados e cicloconjuntos.
8542.90.0200	tiras de terminais ou terminais (“leadframe”).
8544.41.0000	Fios, cabos munidos de peças de conexão para tensão, não superior a 80v.
8708.99.9900	Exclusivamente partes e acessórios de equipamento de injeção eletrônica digital de combustível para veículos automotores.
-	Qualquer produto que, embora indicado na relação de produtos acabados de informática e automação (tabela 2), possa ser considerado como parte ou componente de um produto ali relacionada.